



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.160

Dispõe sobre a realização de Concursos Públicos para o provimento dos cargos de Professor de 3º Grau na Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 235ª reunião ordinária, realizada em 05 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o “Regulamento para Seleção e Admissão de Pessoal Docente na UFOP”, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer Classe.

Art. 2º Os Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargos docentes desta Universidade serão realizados tendo como exigência mínima, preferencialmente, a Classe de Professor Adjunto, exigindo-se para a posse, como título básico, o de Doutor.

Parágrafo único. Qualquer solicitação de admissão de docentes não Doutores deverá ser autorizada pelo Conselho Departamental da respectiva Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS

~~**Art. 3º** Os concursos públicos serão regidos por Edital único, abrangendo o total das novas vagas a cada distribuição realizada pelo Ministério da Educação, excluídas aquelas objeto de aproveitamento de concursos anteriores, bem como aquelas destinadas às reposições imediatas em virtude de vacâncias, conforme norma conjunta dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.~~

Art. 3º Os concursos públicos serão regidos por Edital único, abrangendo o total das vagas a serem providas na ocasião.

~~**Art. 4º** Reservam-se dez por cento do total de vagas disponíveis às pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição.~~

Art. 4º Reservam-se dez por cento do total de vagas disponíveis no Edital, e que vierem a surgir enquanto de sua validade, às pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas e vinte por cento aos negros (pretos e pardos), que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

~~**Art. 5º** O interessado em se inscrever como portador de deficiência física deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento da inscrição um relatório médico detalhado emitido a no máximo seis meses, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.~~

~~**Parágrafo único.** A qualquer momento do certame poderá ser solicitada uma avaliação do candidato ou da sua documentação pela Junta Médica Oficial da UFOP, no intuito de se verificar o enquadramento legal da deficiência declarada.~~

Art. 5º O interessado em se inscrever como pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas deverá, necessária e obrigatoriamente, entregar, conforme edital, relatório médico detalhado, emitido a, no máximo, seis meses, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador,



com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

Parágrafo único. A qualquer momento do certame poderá ser solicitada uma avaliação do candidato ou da sua documentação pela Junta Médica Oficial da UFOP, no intuito de se verificar o enquadramento legal da deficiência declarada.

~~Art. 6º - Se houver inscrição de pessoa portadora de deficiência, em uma ou mais áreas indicadas no Edital, ocupará a vaga reservada o candidato aprovado que, não tendo alcançado avaliação suficiente para sua classificação no quadro geral de candidatos de sua área de inscrição, obtiver a maior nota comparativamente aos demais candidatos inscritos no concurso, declarantes da condição de portador de deficiência, e também aprovados, mas não classificados em suas áreas.~~

Art. 6º Para as áreas do concurso cujo processo seletivo se destine ao provimento de apenas uma ou duas vagas, será realizado sorteio em ato público, a ser divulgado na página de concursos da UFOP, antes da divulgação do edital, com a finalidade de determinar a quais áreas se destinarão as vagas preferencialmente reservadas. Para as demais áreas do concurso a reserva de vagas se fará em conformidade com o disposto no art. 4º.

§ 1º - Para vagas que vierem a surgir e forem destinadas a áreas que ainda houver concurso em validade, o cumprimento da reserva de vagas dar-se-á em conformidade com a ordem de distribuição de vagas definidas no quadro do anexo IX.”

§ 2º -A ordem indicada no anexo IX será reiniciada a cada dez vagas.

~~Art. 7º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local, ao conteúdo e à correção das provas, assim como aos critérios de aprovação.~~

Art. 7º Os candidatos que optarem por concorrer preferencialmente às vagas reservadas participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local, ao conteúdo e à correção das provas, assim como aos critérios de aprovação.

~~Art. 8º - Não preenchida por candidatos portadores de deficiência, a vaga reservada poderá ser preenchida pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.~~

Art. 8º Esgotadas as listas específicas de classificados, mas ainda havendo vagas reservadas, essas serão revertidas em vagas de ampla concorrência para a mesma área do concurso.

(Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º alterados pela Resolução CUNI nº 1.680 de 25.11.2014)

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 9º A abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para admissão às Classes da Carreira do Magistério Superior será feita no limite das vagas existentes, mediante solicitação da Unidade interessada, após a comunicação do total de vagas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.



§ 1º - O Edital do Concurso fixará o número de vagas, as áreas do conhecimento, o prazo, as condições de inscrição, as provas e os respectivos programas, indicando as normas reguladoras do processo de sua realização.

§ 2º - O Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo interno e na página da Universidade Federal de Ouro Preto na "internet", com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 18 do Decreto nº 6.944/2009.

§ 3º - O Departamento deverá indicar e aprovar em Assembleia a área e subárea do conhecimento do seu campo de atividade para o qual o Concurso deverá ser realizado, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento estabelecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4º - A definição da área do conhecimento se restringirá à titulação exigida para a Classe estabelecida para a vaga, não podendo abranger as titulações hierarquicamente inferiores, exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho Departamental ou Conselho Diretor da correspondente Unidade Acadêmica, mediante solicitação fundamentada do Departamento interessado.

§ 5º - O prazo de inscrição fixado no Edital do Concurso será de no mínimo quinze e no máximo de noventa dias.

Art. 10 A organização e a divulgação legal do Edital ficará a cargo da Pró-reitoria de Administração.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 Constituirão a Comissão Examinadora três membros titulares e três suplentes, que tenham titulação igual ou superior à exigida dos candidatos e com atuação, preferencialmente, na área de conhecimento para qual se realiza o concurso.

§ 1º - Haverá uma Comissão Examinadora para cada área do conhecimento das vagas disponibilizadas no Edital, atuadas em processos administrativos apartados por área.

§ 2º - A Comissão Examinadora será designada pela Assembleia Departamental, devendo ser integrada por um membro da UFOP e por dois membros de outras diferentes Instituições.

§ 3º - Os nomes dos membros da Comissão Examinadora a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão válida.

§ 4º - Havendo impossibilidade de atendimento do *caput* deste artigo, poderão ser indicados, para compor a Comissão Examinadora, profissionais de reconhecida competência técnico-científica ou artística de nível nacional e/ou internacional, a juízo do Conselho Departamental.

§ 5º - Após o início das provas do Concurso, se algum membro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do Concurso, até a presença de um dos suplentes, imediatamente convocado pelo Diretor da Unidade.

§ 6º - Na impossibilidade de se manter completa a Comissão Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas



realizadas e, uma vez constituída nova Comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

§ 7º - O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para a lista de classificação final, não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

Art. 12 Compete à Comissão Examinadora:

I - estabelecer, na sessão de instalação, o dia, a hora e o local de realização das etapas do Concurso, observados os preceitos deste Regulamento;

II – atribuir a pontuação dos itens 1 e 3 do Anexo V no momento da instalação dos trabalhos, comunicando imediatamente aos candidatos por Edital ou pessoalmente com registro de ciência;

III - escolher, entre os seus membros, um presidente que designará o secretário;

IV - suspender o procedimento do Concurso, caso ocorra impedimento temporário de membro da Comissão Examinadora ou por motivo de força maior, e fixar a data de seu reinício;

V - fazer cumprir o Concurso conforme o Edital;

VI - aprovar e assinar as atas de cada etapa do Concurso;

VII - emitir Relatório Final conclusivo sobre o Concurso, acompanhado dos quadros de nota de todos os candidatos com a classificação dos aprovados;

VIII - encaminhar, ao Diretor da Unidade, todos os atos constitutivos do Concurso e o Relatório Final, no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sessão final de julgamento;

IX - decidir sobre as situações omissas referentes aos procedimentos do Concurso, registrando em Ata as suas Decisões.

§ 1º - Na hipótese de haver suspensão do prosseguimento do concurso, será dada ciência aos candidatos dos motivos desse procedimento, assim como da data de seu reinício, ficando a documentação sob custódia do Diretor da Unidade.

§ 2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, consideram-se válidos os atos praticados até a ocorrência do evento e, se os trabalhos não forem retomados nos quinze dias subsequentes, o Diretor da Unidade anulará todo o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 13 Do Edital de inscrição deverão constar:

I - as áreas de conhecimento nas quais os candidatos poderão se inscrever;

II - o regime de trabalho inicial;



- III - o número de vagas por Classe da Carreira de Magistério e por área;
- IV - o local e os prazos de inscrição;
- V - a documentação exigida para inscrição;
- VI – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- VII - o programa específico do Concurso, sendo este definido como o conjunto de conteúdos (e não pontos específicos) da área do conhecimento relativa ao concurso.
- VIII - a discriminação das provas a que estarão submetidos os inscritos;
- IX – informação de que haverá gravação da prova didática;
- X - fixação do prazo de validade do concurso;
- XI - a documentação exigida para investidura no cargo.

§ 1º - Os programas específicos do concurso serão elaborados por uma Comissão de especialistas indicados pela Assembleia Departamental.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ter pleno conhecimento das normas que regem a seleção e da íntegra do Edital.

Art. 14 Para efeito de inscrição, o candidato deverá:

- I – requerer sua inscrição pela “internet”, com declaração expressa de acatamento às normas da seleção e de, no ato da posse, atender os requisitos para investidura no cargo público, nos termos da legislação em vigor (padrão modelo Anexo I);
- II – promover o recolhimento da taxa de inscrição, correspondente a dois por cento da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do Concurso.

Parágrafo único. O candidato interessado em obter isenção da taxa de inscrição deverá requerê-la à Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo VII, até, no máximo, quinze dias antes do término do período de inscrição, indicando o seu Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como uma Declaração, conforme Anexo VIII, de que é membro de família de baixa renda. O deferimento ou não do requerimento será divulgado na página da UFOP na “internet” até, no máximo, cinco dias antes do término do período de inscrição.

Art. 15 Esgotado o prazo de inscrição, será lavrada pela Pró-Reitoria de Administração uma certidão de encerramento, na qual constará a relação nominal dos candidatos inscritos, que será remetida à Diretoria da Unidade Acadêmica juntamente com os autos do processo administrativo referente ao concurso.

§ 1º - Somente serão considerados inscritos os candidatos que efetuarem o pagamento da inscrição até a data de vencimento estabelecida na correspondente Guia de Recolhimento da União.

§ 2º - Se o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas, poderá o período de inscrições ser prorrogado, por meio de Edital complementar, por igual período a critério do Departamento.



§ 3º - Não havendo candidatos inscritos dentro do prazo estipulado pelo Edital, poderão ser reabertas as inscrições por igual período, por meio de Edital complementar, para a mesma classe inicialmente oferecida ou para a classe imediatamente inferior, a critério do Departamento.

Art. 16 Caberá à Pró-Reitoria de Administração fazer publicar pela “internet” a relação nominal dos inscritos, em até dez dias úteis após o término das inscrições.

Art. 17 No ato da inscrição, deve o candidato ter ciência e manifestar concordância de que a UFOP reserva-se o direito de alterar o horário, o local e a data de realização das provas, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, sobre quaisquer alterações.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES

Art. 18 A sessão de instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora será fixada pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único. O local, a data e a hora do início das provas serão divulgados, no máximo, trinta dias após a publicação da relação de inscritos e com antecedência mínima de quinze dias da realização da primeira prova, por Edital afixado no âmbito da Unidade respectiva e na página da UFOP na “internet”.

Art. 19 O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

- I – Conjunto de Provas de Conhecimentos, de caráter eliminatório;
- II – Exame dos Títulos e Currículo, de caráter classificatório.

§ 1º - As avaliações de que trata este artigo serão realizadas na ordem em que se apresentam, sendo que somente serão submetidos ao Exame de Títulos e Currículo e à Exposição de Projeto de Pesquisa ou Extensão os candidatos aprovados no Conjunto de Provas de Conhecimentos.

§ 2º - O Conjunto de Provas de Conhecimento será realizado em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas e clássicas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 20 O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo presidente da Comissão Examinadora, podendo ser acompanhado pelos candidatos, e constituir-se-á em:

- I - apresentação aos candidatos da relação de pontos para a prova escrita e didática, elaborada a partir do programa constante do Edital.
- II - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos supra;



III - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de suspeições e impedimentos quanto aos membros da Comissão Examinadora;

Parágrafo único. O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com a leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 21 O Conjunto de **Provas de Conhecimento** abrangerá:

I - Prova Escrita,

II - Prova Didática,

III - Prova Prática, a critério do Departamento.

IV - Projeto de Pesquisa ou Extensão, a critério do Departamento.

§ 1º - Os programas para o Conjunto de Provas de Conhecimento, elaborados pelo Departamento e informado aos candidatos pelo Edital, servirá de base para as provas Escrita e Didática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso.

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem nota mínima sete, na escala de zero a dez, em cada uma das provas do Conjunto de Provas de Conhecimento.

§ 3º - O Conjunto de Provas de Conhecimento será realizado na sequência descrita no *caput* deste artigo, sendo que somente serão submetidos às Provas posteriores os candidatos aprovados nas anteriores.

Art. 22 A **Prova Escrita** será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I – antes de iniciar a prova, o candidato deverá entregar a Comissão Examinadora uma cópia do documento de identidade, que será conferido e juntado ao processo administrativo referente ao concurso.

II - da relação de pontos elaborada pela Comissão Examinadora e apresentada aos candidatos quando da sessão de abertura do concurso, elaborada a partir do programa constante do Edital, será sorteado um ponto único para todos os candidatos;

III – o seu início deverá ocorrer em um prazo não superior a quinze minutos após o sorteio do ponto;



IV – a sua duração será de cinco horas, sendo que durante a primeira hora após o início será permitida a consulta a material bibliográfico impresso de domínio público e a anotação em papel previamente distribuído e rubricado pela Comissão Examinadora;

V - as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, e deverão ser anexadas ao texto final;

VI - a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

VII - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do Presidente da Comissão;

VIII - o candidato fará a leitura de sua prova escrita em ato público fiscalizado pelo candidato imediato na ordem de inscrição, cabendo ao primeiro fiscalizar o último;

IX - após a leitura da Prova Escrita, cada examinador atribuirá a sua nota ao respectivo candidato, na escala de zero a dez, conforme barema apresentado no Anexo III, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

Art. 23 A **Prova Didática** será pública, gravada e com duração mínima de quarenta e cinco e máxima de cinquenta e cinco minutos, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - a não observância do tempo previsto no *caput* deste artigo terá efeito meramente classificatório.

II - da relação de pontos elaborada pela Comissão Examinadora e apresentada aos candidatos quando da sessão de abertura do concurso, será sorteado um ponto único para todos os candidatos vinte e quatro horas antes do início da primeira apresentação, devendo todos os candidatos estar presentes no momento do sorteio;

III - no decorrer do período mínimo de vinte e quatro horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença dos candidatos;

IV - os candidatos somente poderão acompanhar as apresentações posteriores à dele;

V - a ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio, realizado ao final de cada apresentação;



VI - o horário de início e de término da Prova Didática de cada candidato deverá ser consignado em ata;

VII - todos os sorteios deverão ser realizados de forma pública;

VIII – o Edital do concurso poderá exigir que os candidatos apresentem o Plano de Aula da Prova Didática, imediatamente após a sua realização;

IX - após a realização da Prova Didática, cada examinador atribuirá a sua nota ao respectivo candidato, na escala de zero a dez, conforme barema apresentado no Anexo IV, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

Art. 24 A **Prova Prática** terá natureza, forma e duração estabelecidas pelo Edital, conforme determinações gerais emanadas do Departamento e obedecido ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos elaborada pela Comissão Examinadora e apresentada aos candidatos quando da sessão de abertura do concurso, será sorteado um ponto único para todos os candidatos;

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se a Comissão Examinadora assim o decidir, será dado um prazo de trinta minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

Art. 25 A apresentação do **Projeto de Pesquisa ou Extensão** poderá ser exigida de forma escrita e/ou oral, a critério do Departamento no momento da elaboração do Edital, somente nos casos de contratação para o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva,

§ 1º - A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio, realizado ao final de cada apresentação.

§ 2º - Após cada apresentação, os examinadores poderão arguir o candidato sobre o conteúdo do projeto apresentado.

§ 3º - Os tempos máximos de apresentação e de arguição serão definidos pela Comissão Examinadora quando do início dos trabalhos, devendo ser iguais para todos os candidatos.

§ 4º - Na avaliação do Projeto de Pesquisa ou Extensão, incluída a apresentação oral quando for o caso, cada examinador atribuirá a sua nota ao candidato, na escala de zero a dez, conforme barema constante do Anexo VI, datando, assinando e



entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a apuração e divulgação das notas entre os candidatos, convocando os aprovados para a etapa posterior.

Art. 26 O **exame de títulos e currículo** deverá ser realizado obrigatoriamente como etapa posterior ao Conjunto de Provas de Conhecimentos e somente serão examinados os títulos e currículos dos candidatos aprovados na etapa anterior.

Art. 27 Na data, hora e local de início da realização da prova escrita, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora, em envelope lacrado, toda a sua documentação para o exame de títulos e currículos, sendo indispensáveis:

- I – cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Currículo Lattes em uma via;
- III - documentação comprobatória dos títulos e um exemplar de cada um dos trabalhos publicados, de acordo com a ordem de apresentação no Currículo;
- IV - Projeto de Pesquisa ou de Extensão relativo à área do concurso, quando solicitado pelo Edital.

Parágrafo único. É vedado à Comissão Examinadora receber documentação em momento diferente do estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 28 No Exame de Títulos e Currículo admitir-se-ão os Títulos Acadêmicos, a Produção Científica, Técnica, Cultural e ou Artística, Atividades didáticas, Atividades Profissionais.

Parágrafo único. Os avaliadores atribuirão conjuntamente notas aos candidatos, na escala de zero a dez, conforme barema apresentado no Anexo V, datando, assinando e entregando-o ao presidente da Comissão, que providenciará a divulgação.

Art. 29 A avaliação do **Projeto de Pesquisa ou de Extensão** relativo à área do concurso terá forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, iguais para todos os candidatos, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento constantes do Edital e obedecido ao disposto no Anexo VI.

Art. 30 Fica assegurado o direito de presença do candidato às provas didáticas, práticas e das apresentações dos Projetos de Pesquisa ou Extensão, desde que posteriores à sua, bem como a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato.



Art. 31 Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das provas e avaliações, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32 Logo após a realização da última etapa de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, ao preenchimento da Planilha de Nota e Resultados, conforme modelo constante do ANEXO II, que deverá, obrigatoriamente, constar do processo.

Art. 33 Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançarem nota mínima sete, na escala de zero a dez, em cada uma das provas do Conjunto de Provas de Conhecimento.

Art. 34 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a soma da nota obtida no Conjunto de Provas de Conhecimento e nota obtida no Exame de Títulos e Currículo, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior nota ocupará o primeiro lugar.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato de maior idade e, para subseqüentes desempates, o que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática, na Prova Escrita, na Prova Prática, no Exame dos Títulos e Currículo e no Exame de Projeto de Pesquisa ou Extensão, obedecida a essa ordem.

Art. 35 O resultado final da respectiva área do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 36 Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Relatório Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos aprovados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.



CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO

Art. 37 O Relatório Final da Comissão Examinadora será submetido ao Conselho Departamental da Unidade, só podendo ser recusado pelo voto de, no mínimo, dois terços do total dos seus membros.

§ 1º - Em caso de recusa do Relatório Final, será anulado todo o processo relativo àquela área e, no prazo de trinta dias, abertas novas inscrições.

§ 2º - Das decisões do Conselho Departamental serão informados todos os candidatos, por meio de Resoluções publicadas na página da Universidade na *internet*.

~~Art. 38~~ Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão declarar o resultado final de todo o Concurso, aplicando a reserva de vagas para portadores de deficiência, quando couber.

(Art. 38 excluído pela Resolução CUNI nº 1.680 de 25.11.2014)

Art. 39 O prazo de validade do Concurso Público será de um ano, prorrogável uma vez, por igual período.

CAPÍTULO IX DO RECURSO E SEU JULGAMENTO

Art. 40 Do resultado do Concurso, caberá, no prazo de dez dias, contados da data de sua publicação pelo Conselho Departamental da Unidade, recurso exclusivamente de nulidade, sob estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho Universitário.

§ 1º - O Conselho Universitário deliberará sobre o recurso interposto na primeira reunião subsequente ao seu recebimento pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 2º - No caso de ocorrer anulação do Concurso, no prazo máximo de trinta dias serão abertas novas inscrições.

CAPÍTULO X DA INVESTIDURA NO CARGO



Art. 41 O Candidato aprovado deverá apresentar, no ato da posse, o Título correspondente à Classe do Magistério objeto do Concurso, da seguinte forma:

I - Professor Adjunto: título de doutor ou livre-docente, obtido na forma da lei ou revalidado em uma das áreas de conhecimento especificadas no Edital de abertura do Concurso;

II - Professor Assistente: título de mestre, obtido na forma da lei ou revalidado em uma das áreas de conhecimento especificadas no Edital de abertura do Concurso;

III - Professor Auxiliar: diploma de graduação em curso de nível superior, devidamente registrado ou revalidado em uma das áreas de conhecimento especificada no Edital de abertura do Concurso.

§ 1º - Caso haja dúvidas ou o título apresentado no ato da posse tenha sido obtido após a emissão do Parecer Final da Comissão Examinadora e, por isso, não tenha sido por ela examinado, a Pró-Reitoria de Administração poderá solicitar, antes de proceder à posse, uma manifestação formal da Assembleia do Departamento de destinação, quanto à pertinência do título apresentado em relação à área do concurso.

§ 2º - O candidato que não possuir a graduação ou a titulação mínima na área do conhecimento especificada no Edital de abertura do Concurso, mas possuir titulação de pós-graduação "stricto sensu" hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento, poderá ter a sua posse aceita, desde que mediante expressa e fundamentada autorização do Departamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 De todos os atos e reuniões do Concurso, serão lavradas atas, por um dos membros da Comissão Examinadora, que serão por todos eles assinadas.

~~**Art. 43** Todo o expediente do Concurso durante a sua realização ficará sob a guarda da Secretaria da Unidade Acadêmica ou, por delegação, da Secretaria do Departamento interessado, disponibilizando-se aos candidatos, para devolução, os exemplares dos trabalhos apresentados para o julgamento dos títulos bem como os documentos não essenciais ao processo, no prazo de trinta dias após a homologação final do concurso.~~

~~**Parágrafo único.** Após o término do prazo estipulado no caput deste artigo, os referidos documentos serão descartados.~~

Art. 43 Todo expediente do Concurso, durante a sua realização, ficará sobre a guarda da Secretaria da Unidade Acadêmica ou, por delegação, da Secretaria do Departamento interessado, disponibilizando-se aos candidatos, para devolução, os exemplares dos trabalhos apresentados para julgamento dos títulos, bem como os documentos não essenciais ao processo, no prazo de trinta dias contados da homologação final do concurso.

§ 1º - É obrigatória a guarda, por parte da Secretaria da Unidade Acadêmica ou, por delegação, da Secretaria do Departamento interessado, dos documentos que comprovem os embasamentos utilizados pela entidade e pelas comissões examinadoras, quais sejam, comentários e justificativas das notas atribuídas às provas escritas, didáticas e de títulos, assim como de todas as atas lavradas pela comissão examinadora durante a execução dos processos seletivos e dos concursos públicos.



§ 2º - Será de responsabilidade dos setores indicados no parágrafo anterior a guarda dos documentos, seja por meio físico, seja por meio eletrônico, pelo prazo mínimo dois anos, sendo garantido, nesse período, o acesso aos documentos por qualquer interessado.

§ 3º - Após o término do prazo estipulado no § 2º, referidos documentos serão descartados, lavrando-se certidão relatando tal fato.

(Alterada pela Resolução CUNI nº 1.264 de 13.06.2011)

Art. 44 A Secretaria da Unidade Acadêmica ou, por delegação, do respectivo Departamento, será responsável pelo expediente geral do Concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência à Comissão Examinadora.

Art. 45 Esgotado *in albis* o prazo recursal, o Diretor da Unidade fará organizar o processo do qual constarão cópias dos atos essenciais do Concurso e encaminhá-lo-á à Pró-reitoria de Administração com indicação do candidato ou candidatos aprovados para provimento da(s) vaga(s) da Carreira do Magistério em concurso.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo administrativo de cada área do concurso, para fins de direito:

- I – certidão de encerramento das inscrições;
- II - as atas de abertura dos trabalhos da Comissão Examinadora, das reuniões em que houver deliberações e da sessão final do julgamento;
- III - a cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os candidatos aprovados;
- IV – Baresmas devidamente preenchidos e assinados;
- V - a planilha de Notas e Resultados (ANEXO II) preenchida e assinada;
- VI - o Relatório Final da Comissão Examinadora;
- VII - a ata da reunião do Conselho Departamental em que foi apreciado o Relatório Final da Comissão Examinadora.

Art. 46 Após reunir os processos de todas as áreas do concurso, a Pró-Reitoria de Administração emitirá parecer quanto a aplicação da reserva de vagas para deficientes, quando couber, e encaminhará todos os processos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação do resultado final.

~~**Art. 47** A nomeação dos candidatos será feita para o nível inicial da Classe da Carreira do Magistério para a qual se realizou o Concurso, na sequência estrita da ordem de classificação, atendida a legislação vigente.~~

Art. 47 Os processos serão enviados pelos respectivos Departamentos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para homologação do resultado final. À medida que forem homologados, os processos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Administração para nomeação dos aprovados, quando será aplicada a reserva de vagas considerando o disposto no artigo 6º.

(Art. 47 alterado pela Resolução CUNI nº 1.680 de 25.11.2014)



Art. 48 O candidato aprovado na forma desta norma será convocado, pela Instituição, para assumir o cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 49 As funções previstas por esta norma para o Conselho Departamental das Unidades serão exercidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando se tratar das vagas para os Departamentos isolados.

Art. 50 Todas as deliberações e interpretações da Comissão Examinadora deverão ser registradas em Atas e permanecer nos autos do processo administrativo referente ao concurso.

Art. 51 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 1.043.

Parágrafo único. Os Concursos em andamento, quando da publicação da presente Resolução continuarão regidos pela Resolução CUNI nº 1.043 até o seu término.

Art. 53 Esta Resolução entra em vigor quando publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2010.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Preenchimento via *internet* ou, se manuscrito, em letra tipo “forma”

EDITAL Nº.:	
INSCRIÇÃO Nº.:	
Nome:	
Endereço:	
Identidade:	CPF/MF:
Tel. residencial:	Celular:
E-mail:	

Eu, acima qualificado, venho requerer minha inscrição no concurso público regido pelo Edital _____, para provimento de cargo do quadro da UFOP, indicado neste Requerimento. Estou ciente de que minha participação no Concurso implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação de condições e exigências estabelecidas no inteiro teor do citado Edital, de instruções específicas e demais expedientes reguladores do Concurso.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados





ANEXO II

PLANILHA DE NOTAS E RESULTADOS

Preenchimento preferencialmente em excel ou similar

CANDIDATOS	Prova Escrita			Prova Didática			Prova Prática			Pesquisa ou Extensão			NC PC	Títulos e Currículo NETC	Nota Final NF	Classif		
	Examinadores			Examinadores			Examinadores			Examinadores							Média NP4	
	1	2	3	Média NP1	1	2	3	Média NP2	1	2	3	Média NP3						1
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		
				0,00				0,00				0,00				0,00		

NP1 – Nota da Prova Escrita (média das notas dos avaliadores)

NP2 – Nota da Prova Didática (média das notas dos avaliadores)

NP3 – Nota da Prova Prática (média das notas dos avaliadores)

NP4 – Nota do Projeto de Pesquisa ou Extensão (média das notas dos avaliadores)

NCPC - Nota do Conjunto de Provas de Conhecimento (média entre NP1, NP2, NP3 e NP4)

NETC – Nota do Exame de Títulos e Currículo

NF – Nota final (NCPC + NETC)



ANEXO III
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA (10 PONTOS)

Candidato (a) _____ Edital: _____

Área: _____

ITENS A CONSIDERAR	Nº. DE PONTOS	
	MÁXIMO	OBTIDO
Apresentação (clareza)	2	
Domínio dos conteúdos	4	
Poder de síntese / Objetividade	2	
Adequação e propriedade da linguagem	2	
NOTA TOTAL:	10	

Local/Data: _____

Assinatura do Avaliador: _____



ANEXO IV
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA (10 PONTOS)

Candidato (a) _____ Edital: _____

Área _____

CRITÉRIOS	Nº. DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
PLANO DE AULA		
Clareza dos objetivos	0,2	
Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,2	
Coerência na subdivisão do conteúdo	0,2	
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,2	
Seleção apropriada do material didático	0,2	
DESENVOLVIMENTO DA AULA		
Relação entre o plano e o desenvolvimento da aula	1	
Linguagem clara, correta e adequação ao conteúdo.	1	
Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	1	
Sequência lógica do conteúdo dissertado	1	
Articulação entre as ideias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo.	1	
Consistência teórica do conteúdo	1	
Uso adequado do material didático	1	
Cumprimento e uso adequado do tempo estipulado	2	
NOTA TOTAL:	10	

Local/Data: _____

Assinatura do Avaliador: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

ANEXO V
BAREMA PARA JULGAMENTO DE TÍTULO E CURRÍCULO

AVALIAÇÃO CONJUNTA

Candidato (a) _____ Edital: _____

Área _____

ATENÇÃO: As pontuações dos itens 1 e 3 deverão ser definidas pela comissão examinadora no ato de instalação dos trabalhos e imediatamente comunicadas aos candidatos

1). Títulos Acadêmicos – pontuação máxima:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Pós-Doutorado		
Doutorado		
Mestrado		
NOTA PARCIAL:		

2). Produção científica, técnica, cultural e ou artística: Deverão ser utilizadas as planilhas de “*produção científica e formação de recursos humanos*” da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, por área de conhecimento, disponíveis no seu sítio na internet: www.propp.ufop.br.



3). Atividades didáticas:

DISCRIMINAÇÃO	Nº. DE PONTOS		TOTAL DE PONTOS
	Valor unitário	Quant.	
DOCÊNCIA NO ENSINO BÁSICO/FUNDAMENTAL (cada ano):			
DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR:			
Em Graduação (cada semestre)			
Em Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (cada semestre)			

Total de pontos:

Atribuir nota 10 ao candidato com maior pontuação e proporcional aos demais candidatos

Nota Final :

Local/Data: _____

Assinatura dos **TRÊS** Avaliadores: _____



ANEXO VI

BAREMA PARA JULGAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO (10 PONTOS)

Candidato (a) _____ Edital: _____

Área _____

DISCRIMINAÇÃO	Pontuação Máxima	Nota Atribuída
ATUALIDADE DO TEMA E RELEVÂNCIA DO PROJETO	2,5	
CLAREZA DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS	2,5	
ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA PROPOSTA	2,5	
VIABILIDADE E EXEQUIBILIDADE	2,5	
TOTAL DE PONTOS	10	

Local/Data: _____

Assinatura do Avaliador: _____



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Sr(a). Coordenador(a) de Gestão de Pessoas

Pró-Reitoria de Administração - UFOP

Eu, _____,
(nome completo)
_____, _____, residente na _____
(nacionalidade) (estado civil)
_____, nº _____, complemento _____,
bairro _____, CEP _____, na cidade de
_____, UF _____, telefone residencial (_____) _____
e telefone celular (_____) _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____,
solicito, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, isenção do valor da
taxa de inscrição do Concurso Público regido pelo Edital nº _____.
Para tanto, declaro estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo
Federal, com o Número de Identificação Social – NIS _____, e
que atendo à condição estabelecida no inciso II do *caput* do artigo 1º do Decreto acima
referido (família de baixa renda). Declaro estar ciente de que as informações que estou
prestando são de minha inteira responsabilidade. No caso de declaração falsa, declaro
estar ciente de que estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o
disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº. 83.936, de 06 de setembro de
1979.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Para fins de inscrição no Concurso Público para provimento da Carreira do Magistério Superior, Edital nº _____, na área de _____, declaro que eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF/MF nº _____, filho de _____ e de _____, residente à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, telefone (____) _____, cidade _____, estado _____, estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico e para tanto informo que o número de identificação Social - NIS: _____.

Sou membro de família de baixa renda, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico sob nº _____.

Declaro ainda que estou ciente das sanções previstas em lei por declaração falsa, conforme § 3º do artigo 1º do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA



ANEXO IX

TABELA DE ORDEM DE NOMEAÇÕES DE VAGAS NOVAS

ORDEM	TIPO DE VAGA
1	A
2	A
3	N
4	A
5	PNE
6	A
7	A
8	N
9	A
10	A